



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

PROJETO DE LEI 05/2022.

Autoriza, no âmbito do Município de Jaguaruana-CE, a Instituição da Taxa pela utilização efetiva ou potencial do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Por força do determinado na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), com suas alterações, notadamente as da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), e do disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica autorizada a instituição da Taxa do Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, no âmbito do Município de Jaguaruana-CE.

§ 1º. O serviço público de que trata o *caput* deste artigo é de competência do Município e poderá ser prestado diretamente ou por meio de concessão, precedida de licitação.

§ 2º. A Taxa prevista no *caput* deste artigo decorre da obrigação de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico, nos termos previstos no art. 29, *caput*, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Art. 2º. A Taxa do Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo Único. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento da colocação do serviço à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3º. O Sujeito Passivo da Taxa do Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Parágrafo Único. Para efeitos de incidência e cobrança da taxa prevista nesta Lei, considera-se beneficiado pelo serviço, quaisquer imóveis edificados ou não, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º. A Taxa prevista nesta Lei terá sua forma de cálculo, reajuste e cobrança, definidas por ato normativo próprio, momento a partir do qual poderá ser exigível nos termos desta Lei.

Art. 5º. Aplica-se a Taxa do Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Jaguaruana-CE, inclusive para as hipóteses de inadimplência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 03 de Fevereiro de 2022.

José Elias de Oliveira
José Elias de Oliveira

Prefeito Municipal de Jaguaruana



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 371/2022

Recebi a 1ª Via em 07/02/2022

Caetano Gomes
Assinatura